

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL  
MESTRADO PROFISSIONAL EDUCAÇÃO FÍSICA EM REDE NACIONAL**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

Estabelece critérios para o credenciamento e credenciamento de docentes no Curso de Mestrado Profissional em Educação Física em rede Nacional (PROEF), da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional (EEFFTO) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Considerando a Portaria n. 81 da CAPES, que regulamenta exigências legais ao estabelecimento de regras para os processos de credenciamento e credenciamento do corpo docente dos programas de pós-graduação; as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e a Instrução Normativa nº 11 do Comitê Gestor do Curso de Curso de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional, o Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional, da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

Art. 1º. O corpo docente do Curso de Pós-graduação Mestrado em Educação Física em Rede Nacional (PROEF) é composto por professores permanentes e colaboradores.

§ 1º Todos os docentes, permanentes e colaboradores, devem ter o grau de Doutor e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

§ 2º Poderão compor o corpo docente permanente e colaborador do PROEF, professores efetivos da UFMG, eméritos ou aposentados com vínculo regularizado pela Instituição e membros externos a UFMG, mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 3º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de Ensino ou Pesquisa de origem.

§ 4º Compete ao docente permanente ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências descritas no art. 2º desta Resolução.

§ 5º Compete ao docente colaborador ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, a juízo do colegiado, no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências do art. 3º desta Resolução.

Art. 2º. No credenciamento dos docentes permanentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica no triênio, a saber:

- I – ter experiência na formação de recursos humanos;
- II - ter comprovada experiência docente em cursos de formação continuada, voltadas para a Educação Básica;
- III – ter experiência em orientação acadêmica na área de concentração/linha de pesquisa da proposta, com no mínimo 3 orientações concluídas;
- IV - ter produção científica nos últimos 3 anos de, no mínimo, 3 produtos incluindo artigos, livros e/ou capítulos de livros na área de concentração/linha de pesquisa da proposta;
- V – ter produção intelectual coerente com a proposta do Programa.

**Parágrafo único.** O docente deverá apresentar ainda, carta de solicitação de participação endereçada à coordenação do curso, acompanhada de seu currículo Lattes, formulário de requerimento preenchido e carta de anuência do departamento ou chefia à qual está vinculado.

Art. 3º. Para credenciamento como docente colaborador, o(a) professor(a) deve, obrigatoriamente

- I – ter experiência na formação de recursos humanos;
- II - ter comprovada experiência docente em cursos de na formação continuada, voltadas para a Educação Básica;
- III – ter experiência em orientação acadêmica na área de concentração/linha de pesquisa da proposta, com no mínimo 3 orientações concluídas;

IV - ter produção científica nos últimos 3 anos de, no mínimo, 3 produtos incluindo artigos, livros e/ou capítulos de livros na área de concentração/linha de pesquisa da proposta;

V – ter produção intelectual coerente com a proposta do Programa.

**Parágrafo único.** O docente deverá apresentar ainda, carta de solicitação de participação endereçada à coordenação do curso, acompanhada de seu currículo Lattes, formulário de requerimento preenchido e carta de anuência do departamento ou chefia e IES a qual está vinculado.

Art. 4º A solicitação para credenciamento como professor permanente ou colaborador deverá ser encaminhada à Secretaria do Curso, acompanhada da documentação digital que comprove o cumprimento dos requisitos determinados por esta Resolução.

Art. 5º O credenciamento do docente permanente terá validade de até 4 (quatro) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante avaliação segundo critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º O credenciamento do docente colaborador terá validade pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado somente por igual período de forma subsequente, mediante avaliação segundo critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º Para o credenciamento, o docente permanente deve, obrigatoriamente:

I. Ter mantido a produção científica mínima a que se refere o artigo 3º, inciso II, desta resolução;

§ 1º A produção intelectual deve estar classificada nos extratos superiores (B2 ou superior) do Qualis da CAPES, sendo exigido a partir do 2º credenciamento que, pelo menos, 02 (dois) artigos tenham sido publicados em periódico classificado como Qualis A.

1.1. Ter lecionado pelo menos 2 (duas) disciplinas no curso durante o período de avaliação;

II. Ter orientado pelo menos 2 (dois) mestrandos no curso, por ano, durante o período de avaliação;

- III. Apresentar nova carta de anuência do departamento ou chefia à qual está vinculado (a).
- IV. Apresentar, pelo menos uma vez por ano, trabalhos em eventos científicos relevantes da área ou áreas afins, promovidos por associações científicas consolidadas.
- V. Ter publicação ou aceite para publicação dos produtos resultantes das dissertações já defendidas no biênio.

**Parágrafo único.** Considera-se período de avaliação, os últimos 4 (quatro) anos de credenciamento do docente.

Art. 8º Para o credenciamento do docente colaborador, este deverá cumprir, obrigatoriamente, o disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 9º As solicitações de credenciamento dos docentes permanentes e colaboradores deverão ser encaminhadas a secretaria do Curso no prazo de 90 dias antes do término da vigência do credenciamento.

§ 1º Na ausência de solicitação, o(a) professor(a) não será credenciado no Curso.

Art. 10º As solicitações de credenciamento e credenciamento de docentes permanentes e colaboradores serão apreciadas em reunião de Colegiado do PROEF, a partir de parecer consubstanciado emitido por um de seus membros, levando-se em consideração o disposto nesta Resolução, bem como a dimensão do corpo docente do PROEF; a relação entre o número de orientandos por orientador e o equilíbrio e interesse das linhas de pesquisa.

Art. 11º O docente que não solicitou seu credenciamento deverá concluir suas orientações como docente colaborador e, em hipótese alguma, poderá orientar novos alunos no Curso.

Art. 12º Após interromper seu vínculo com o PROEF, o docente poderá retomá-lo, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 13º Os docentes visitantes e pós-doutorandos poderão colaborar com o Curso de Mestrado em Educação Física em Rede Nacional PROEF, pelo período correspondente ao seu vínculo no Curso, mediante proposta encaminhada para análise e aprovação do Colegiado do Curso.

**Mestrado Profissional em**  
**Educação Física em Rede Nacional (PROEF)**



Art. 14º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso PROEF.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2023